



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 02/2020

ALTERA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS ADOTADOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI.

CONSIDERANDO as novas recomendações diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a recomendação do uso de máscaras de proteção facial para a população em geral, constitui medida adicional ao distanciamento controlado entre as pessoas, visando a prevenção e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o adequado funcionamento dos serviços prestados por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Poloni, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam o Legislativo poloniense.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Poloni.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Art. 2º A Câmara Municipal voltará a ter expediente normal das 08h00min às 17h00min, com acesso limitado ao número de pessoas.

§ 1º Fica vedada a aglomeração de pessoas no prédio do legislativo municipal.

§ 2º Para fins deste Ato entende-se por aglomeração o agrupamento de mais de 04 (quatro) pessoas.

§ 3º Caberá aos próprios funcionários adotar as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas e as suas permanências no prédio da Câmara Municipal.

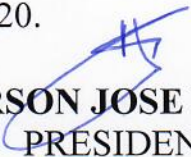
Art. 3º Enquanto perdurar a pandemia devido ao novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por usuários que adentrarem no prédio do legislativo municipal.

§ Único Caberá aos próprios funcionários adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 4º As sessões ordinárias e extraordinárias voltarão a serem realizadas com as portas abertas, sendo limitado à presença de pessoas no plenário, mantendo-se o distanciamento de 2 (dois) metros entres os presentes.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 14 de maio de 2020.


HEMERSON JOSE MARINOTO
PRESIDENTE